



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Jornal Diário do Povo
Nº 3312 Data 21/7/2004
[Assinatura]

LEI Nº 2.356

Data: 25 de junho de 2004.

Súmula: Cria sistema de informação sobre a “violência contra a mulher”, na rede hospitalar e serviços de saúde da rede pública municipal.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município passará a ter um sistema de coleta de dados na rede de saúde sobre as ocorrências de violência contra a mulher, desvinculado de ações relativas à denúncia, através de formulários específicos a serem preenchidos no atendimento hospitalar e/ou ambulatorial.

§ 1º. Para os fins do disposto na presente lei entende-se “violência contra a mulher” qualquer ação ou conduta que cause sofrimento psíquico, físico, sexual, até lesões corporais ou morte.

§ 2º. O serviço especial de atendimento à mulher vítima de violência manterá cadastro dos casos atendidos, bem como relatório, histórico dos fatos, atividades e os encaminhamentos realizados.

§ 3º. O formulário parte integrante da presente lei deverá ser preenchido em 3 (três) vias, sendo a primeira encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde, a segunda destinada à Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania e a terceira via à Delegacia da Mulher do Município, para compor o sistema estatístico de dados de violência contra a mulher.

Art. 2º. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, confeccionar e distribuir no prazo de 30 (trinta) dias os respectivos formulários aos órgãos nominados.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta dos programas de atendimento às mulheres já existentes e suplementadas, se necessárias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 8/2004, de autoria da vereadora Laurinha Luiza Dall'Igna.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 25 de junho de 2004.

[Assinatura]
Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

